



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 754, DE 06 DE MAIO DE 2014.

(Oriunda do Poder Executivo)

### REVOGADO

LEI Nº ~~767~~, de ~~24/07/2014~~

DECRETO Nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PORTARIA Nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SÚMULA:** Corrige contradição quanto à metragem das áreas mínimas dos lotes e testadas, adequando em conformidade com o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 16, caput, bem como os incisos I e II, da Lei Municipal nº. 667 de 20 de dezembro de 2011, conforme o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão aos seguintes critérios:

I – lotes com área mínima de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo.

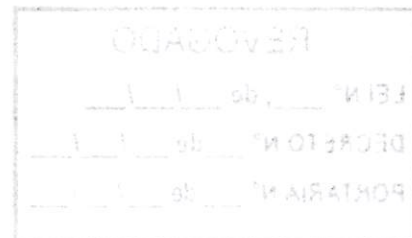
Inc. II – lotes com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), em loteamento de interesse social executados pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês maio de dois mil e quatorze. (06/05/2014).

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial  
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Lei 754/2014

Edição N.º: 229

Página: 02

Data: 06/05/2014





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 229 | IBAITI, terça-feira, 06 de Maio de 2014

| PÁGINA 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 754, DE 06 DE MAIO DE 2014.  
(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Corrige contradição quanto à metragem das áreas mínimas dos lotes e testadas, adequando em conformidade com o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 16, caput, bem como os incisos I e II, da Lei Municipal nº. 667 de 20 de dezembro de 2011, conforme o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão aos seguintes critérios:

- I – lotes com área mínima de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 6m (seis metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo.
- Inc. II – lotes com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), em loteamento de interesse social executados pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês maio de dois mil e quatorze. (06/05/2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483, DE 06 DE MAIO DE 2014.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,

**ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONCEDER**, Aposentadoria Por Invalidez Permanente a servidora pública municipal **MARLENI VIRGILIO MARQUES DA SILVA**, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.642.954-0 (SSP/PR) e inscrita sob o CPF/MF nº 513.785.749-15, fundamentado nos termos do Art. 40 da CF, c/c Art. 6º-A, da EC nº 41/03, - Doença Comum, não especificada em lei - com paridade, com provento proporcional equivalentes a 87,06% (oitenta e Sete virgula seis por cento) a última remuneração, valor a ser pago no total de **R\$1.271,52 (Hum mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta dois centavos)**, mensal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FLÁVIO QUEIROZ CASSIANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 755, DE 06 DE MAIO DE 2014

**Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica aberto pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

**03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**03.001 – Manutenção da Administração e Finanças**  
**04.122.0004.2004 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital**  
**4.4.00.00.00.00 - Investimentos**  
**4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**  
**4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis**  
**00330 – 000 - Recursos Livres**  
Ordinários.....R\$ 80.000,00

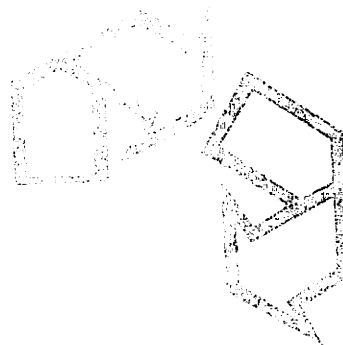
**Art. 2º** Para atendimento do Crédito Adicional Suplementar, que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal procederá por ato próprio a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por anulação total e/ou parcial da dotação abaixo descrita, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber, conforme abaixo descrito:

**03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**03.001 – Manutenção da Administração e Finanças**  
**04.122.0004.2004 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital**  
**4.4.00.00.00.00 - Investimentos**  
**4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**  
**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**00320 – 000 - Recursos Livres**  
Ordinários.....R\$ 80.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (06/05/2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente